



**PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Major Fábio)**

**Altera a Lei nº 7.102, de 20
de junho de 1983,
estabelecendo regras para o
transporte de valores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo regras para o transporte de valores.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. O recolhimento de valores pelas empresas de que trata esta Lei obedecerá ao seguinte:

I – deverá ser realizado por acesso próprio, diverso daquele utilizado pelo público;

II – na hipótese de impossibilidade técnica de estabelecer-se um acesso próprio, fato a ser devidamente comprovado em laudo técnico, o recolhimento será realizado pelo menos trinta minutos antes ou depois do encerramento das atividades ao público.

Parágrafo único. Fica proibido o recolhimento de valores em eventos de entretenimento, esportivos, culturais ou similares, durante o horário em que houver a presença de público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho operacional desenvolvido pelas empresas de transportes de valores se caracteriza por estar cercado de grandes incertezas e de risco. A violência que os criminosos vêm utilizando contra esses prestadores de serviço é muito grande.

Além disso, os criminosos, cada vez mais audazes e bem armados, podem causar grandes danos à população em caso de tentarem um assalto durante o período em que a viatura de transporte de valores e a sua guarnição estão mais vulneráveis – o momento do recolhimento dos valores.

Por esse motivo, entendemos ser imprescindível que a prestação desse serviço seja realizada longe da presença do público, seja pela utilização de acessos específicos, seja pela realização do serviço em horário diverso do atendimento ao público.

Nossa proposta também prevê a proibição do recolhimento de valores em eventos de entretenimento, esportivos ou culturais, enquanto houver a presença de público. Essa providência é importante para que preservemos a integridade física das pessoas que frequentam tais eventos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB